



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Curso de Administração – Câmpus de Naviraí

Artigo 1º - As regras para desenvolvimento dos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) do curso de graduação em Administração da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Naviraí (UFMS/CPNV), são estabelecidas por este regulamento.

Artigo 2º - O regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Administração da Câmpus de Naviraí tem como objetivo apresentar os procedimentos que devem ser seguidos pelos acadêmicos e professores, servindo como orientação e definindo os direitos e as obrigações de ambos.

Artigo 3º - Os componentes curriculares (TCC I, TCC II) compreendem uma atividade que busca possibilitar experiências e que aproximam as práticas acadêmicas da vivência profissional futura. Constituem um processo rico de aprendizagem e reflexão da prática da Administração e da gestão em organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

Artigo 4º - O Trabalho de Conclusão de Curso permite a aplicação dos conhecimentos teóricos em diferentes contextos e situações práticas do ambiente organizacional gerando troca de experiências, ampliando o desenvolvimento de habilidades e competências demandadas pelo mercado de trabalho, podendo ser realizado na forma de monografia ou artigo ou plano de negócios.

Artigo 5º - Sobre os pré-requisitos para os acadêmicos se matricularem nas disciplinas de TCC:

I – A matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), está condicionada à aprovação na disciplina de Métodos e Técnicas de Pesquisa em Administração.

II – A matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), está condicionada à aprovação na disciplina TCC I.

Artigo 6º - A estrutura a ser observada no desenvolvimento dos componentes curriculares de TCC é:

I – TCC I

- a) Definição do Orientador e do tema a ser pesquisado;
- b) Acesso à base de dados para pesquisa teórica;
- c) Início das considerações sobre artigo científico ou monografia ou plano de negócios (forma e conteúdo);
- d) Delineamento de objetivos, problematização e justificativas para o estudo (em parceria com orientador);



e) Elaboração do referencial teórico e dos procedimentos metodológicos.

II – TCC II

a) Realização da coleta de dados, apresentação dos resultados, discussão e considerações finais;

b) Apresentação para banca examinadora.

Artigo 7º - Em relação às orientações:

I – A disciplina de TCC I será ministrada por um docente específico, a ser designado pela Coordenação de Curso, abordando as atividades do inciso I do art. 6º.

II – No início do TCC I, o Professor da disciplina divulgará a quantidade de vagas e temas de cada orientador.

III – A escolha do orientador deverá sempre preceder a escolha do tema do trabalho, isto é, durante o decorrer da disciplina de TCC I.

VI – As orientações na disciplina de TCC II serão distribuídas proporcionalmente conforme o número de acadêmicos e professores do curso.

V – A disciplina TCC II e TCC III serão atribuídas aos respectivos orientadores.

VI – O orientador escolhido para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser, preferencialmente, o mesmo docente orientador do Estágio Obrigatório (EO).

Parágrafo único - A mudança de orientador do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser feita no ato da matrícula das disciplinas: TCC I, EO I, TCC II, EO II, TCC III e EO III.

Artigo 8º - O produto final do conjunto de disciplinas consiste em uma MONOGRAFIA ou um ARTIGO CIENTÍFICO ou um PLANO DE NEGÓCIOS.

I – Se o Artigo Científico for publicado (aceite e apresentação) em eventos nacionais ligados à área de pesquisa do artigo (não serão aceitos artigos em eventos de caráter regional ou local), onde o orientador seja Coautor, respeitando o período em que o acadêmico estiver matriculado em TCC I, TCC II ou TCC III, a banca examinadora terá caráter apenas classificatório, sendo realizada com o objetivo de oferecer contribuições para a melhoria do Artigo para posterior submissão e publicação em periódico.

a) Nesta situação, os professores, membros da banca, poderão ser Coautores do Artigo.

II – No caso da Monografia ou do Plano de Negócios, a banca examinadora terá um caráter avaliatório.

III – A apresentação, no caso das três modalidades (Artigo, Monografia e Plano de Negócios) ocorrerá quando o acadêmico estiver matriculado em TCC II.

Artigo 9º - O produto final do conjunto de disciplinas é um trabalho individualizado, não podendo haver coautoria entre discentes.

Parágrafo único - O trabalho deve ser realizado sob orientação de um docente do curso de Administração.

Artigo 10 - Os requisitos do Artigo Científico e/ou da Monografia são definidos de acordo com a ABNT.



Parágrafo único - No caso de submissão do Artigo Científico, este deverá atender as normas solicitadas pelo evento e/ou revista científica, podendo ser encaminhado com esta configuração para a banca examinadora.

Artigo 11 - Na ocorrência das bancas examinadoras, o acadêmico deverá enviar por e-mail o trabalho para o orientador, que repassará para os respectivos membros da banca.

Parágrafo único - Deverão ser entregues 2 (duas) cópias da versão final da Monografia ou do Artigo Científico ou do Plano de Negócio em CR-ROM.

Artigo 12 - Cabe ao orientador designar a banca examinadora da Monografia ou do Artigo Científico, respeitando, tanto quanto possível, a área de especialização dos professores e o tema abordado no trabalho.

Artigo 13 - As bancas examinadoras da Monografia, Artigo Científico ou Plano de Negócios serão compostas por 3 (três) membros, sendo o orientador Presidente da banca.

Artigo 14 - O prazo de envio do Artigo Científico ou Monografia ou Plano de Negócios para a banca examinadora é de, no máximo, 5 (cinco) semanas antes do término do semestre letivo.

Artigo 15 - As bancas devem ocorrer em até 3 (três) semanas da data de encerramento do semestre letivo – conforme calendário acadêmico.

Artigo 16 - As duas cópias da versão final da Monografia ou do Artigo Científico ou Plano de Negócios em CD-ROM deverão ser entregues, no máximo, 14 (catorze) dias após a realização da banca examinadora.

Artigo 17 - Será considerado plágio o Artigo Científico ou a Monografia do acadêmico que contiver parágrafo ou parágrafos de livros, revistas, sites e demais fontes sem a devida citação de acordo com as normas científicas vigentes.

§ 1º - Em caso de suspeita de plágio ou outra prática indevida de gravidade semelhante, caberá ao avaliador documentar o ocorrido e comunicar o fato ao orientador.

§ 2º - O acadêmico deverá ser chamado a manifestar-se.

Artigo 18 - Critérios de Aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso:

I – No caso de aceite e/ou apresentação do Artigo nos eventos nacionais relacionados ao tema do Artigo, automaticamente, o acadêmico estará aprovado nas disciplinas de TCC I e TCC II.

II – Para ser aprovado em TCC III o trabalho deverá ser apresentado para banca examinadora.



a) Neste caso, a banca será classificatória com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento do Artigo, visando à submissão do mesmo a uma revista científica.

III – Caso o acadêmico opte pela Monografia ou Plano de Negócios, a banca avaliará e realizará a arguição do trabalho, conforme os critérios estabelecidos, apresentando o conceito APROVADO ou REPROVADO.

a) Neste caso, a banca examinadora será realizada durante o período da disciplina TCC III.

Artigo 19 - O não cumprimento dos prazos na entrega das etapas constantes nos art. 14, 15 e 16 implica na não aceitação do trabalho e consequente reprovação em qualquer uma das disciplinas de TCC em que o acadêmico esteja matriculado.

Parágrafo único - Os prazos a que se refere o caput deste artigo serão definidos pelos professores orientadores.

Artigo 20 - Os acadêmicos que não realizarem o Artigo Científico ou Monografia ou Plano de Negócios conforme critérios de qualidade definidos pelo orientador serão considerados reprovados em qualquer uma das disciplinas de TCC em que estiver matriculado, devendo matricular-se e cursar novamente a disciplina.

Artigo 21 - O acadêmico que for reprovado em TCC II deverá:

I – Matricular-se novamente na disciplina.

II – Apresentar outro trabalho com tema diferente daquele em que foram reprovados.

III – Escolher outro orientador ou permanecer com o mesmo.

Artigo 22 - A decisão da banca examinadora é soberana e não cabem recursos.

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos, excepcionalmente, pelo Colegiado de Curso do curso de Administração ou, em grau de recurso, pelo Conselho de Câmpus do Câmpus de Naviraí.